



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002679/026/09

Interessado: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Responsáveis: Ricardo Oliva (Superintendente) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral de Divisão Administrativa e Financeira e Superintendente).

Exercício: 2009.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz de Souza e outros.

Acompanham: TC-002679/126/09 e Expedientes: TC-025837/026/09, TC-011606/026/11 e TC-004388/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP, relativas ao exercício de 2009, com recomendações, dando quitação aos superintendentes e liberando os responsáveis por adiantamentos, relacionados à fl. 92 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja dada ciência da decisão aos subscritores dos expedientes TC-25837/026/09 e TC-11606/026/11, bem assim o envio das cópias solicitadas pela Assembleia Legislativa, por meio do expediente TC-4388/026/13.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001665/026/10

Interessada: Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV.

Responsáveis: José Sylvio Xavier, Liége Oliveira Ayub e Cesar Soares Barbosa (Dirigentes).

Exercício: 2010.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva, Daniela D'Ambrosio, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Acompanha: TC-001665/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV, exercício de 2010. Conforme estabelece o artigo 35 da citada Lei Complementar, decidiu dar quitação aos ordenadores de despesa, José Sylvio Xavier, Liége Oliveira Ayub e Cesar Soares Barbosa, liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em especial as compras e contratações de serviços, que deverão observar o disposto na regulamentação própria, sendo que os casos omissos devem ser solucionados pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Determinou, ainda, o envio dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para verificação de possível inviabilidade técnica do Sistema de Adiantamento - SisAdi, conforme noticiado pela Fundação, adotando as providências necessárias para sua correção, se for o caso, as quais, eventualmente adotadas, deverão ser informadas nos presentes autos e noticiadas à Fundação e aos setores desta Corte de Contas envolvidos.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à Sabesp, na qualidade de Patrocinadora da entidade.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-027131/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de ambientes complementares, sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

elevador nas EE Profº Orlando Mendes de Moraes – Embu Mirim, EE Jd. Capela IV – Embu Mirim e EE Jd. Capela II – Jd. Angela - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-05-12, 08-08-12 e 23-01-13. Execução contratual. Termo de Prorrogação à Carta de Fiança.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos em exame e conheceu da execução contratual relacionada às OIS-1 e OIS-3.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para dar continuidade ao acompanhamento da execução contratual.

TC-014186/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração.

Contratada: Esperança Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

Homologação em: 19-01-12.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de condução de veículos oficiais na Diretoria do Serviço de Transporte, sito à Rua Paulino Guimarães, nº 224/228 – Ponte Pequena – São Paulo – SP, objetivando o apoio aos deslocamentos necessários às atividades da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-03-12. Valor – R\$2.257.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 30-08-12 e 22-10-12.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-013838/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Gerente do Empreendimento Prolongamento da linha 2 – Verde – GEM) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Execução através dos regimes de empreitada e administração das obras civis do lote 09 – Trecho Vila Alpina – Oratório do Trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-08-12. Endosso nº000015. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-12-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Janaina Schoenmaker, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu do Endosso nº 15.

TC-004236/026/13

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-12-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de ampliação da ligação Embraer – Tamoios – 2ª etapa, no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$9.947.163,87.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, determinando o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente para acompanhamento da execução contratual.

TC-041349/026/11

Órgão Público Concessor: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - atual Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Órgãos Públicos Beneficiários: Fundo Social de Solidariedade de Adamantina – Valor R\$28.507,61. Fundo Social de Solidariedade de Aguaí – Valor R\$15.498,80. Fundo Social de Solidariedade de Águas de São Pedro – Valor R\$15.021,38. Fundo Social de Solidariedade de Agudos – Valor R\$15.241,99. Fundo Social de Solidariedade de Altair – Valor R\$27.504,27. Fundo Social de Solidariedade de Alto Alegre – Valor R\$12.484,66. Fundo Social de Solidariedade de Alumínio – Valor R\$15.423,95. Fundo Social de Solidariedade de Álvares Machado – Valor R\$12.368,34. Fundo Social de Solidariedade de Alvinlândia – Valor R\$12.201,49. Fundo Social de Solidariedade de Americana – Valor R\$15.597,75. Fundo Social de Solidariedade de Andradina – Valor R\$12.262,70. Fundo Social de Solidariedade de Aparecida – Valor R\$12.305,35. Fundo Social de Solidariedade de Ariranha – Valor R\$12.069,58. Fundo Social de Solidariedade de Avaré – Valor R\$12.568,43. Fundo Social de Solidariedade de Bariri – Valor R\$15.433,30. Fundo Social de Solidariedade de Batatais – Valor R\$30.810,30. Fundo Social de Solidariedade de Bilac – Valor R\$12.721,78. Fundo Social de Solidariedade de Bocaina – Valor R\$29.009,73. Fundo Social de Solidariedade de Borebi – Valor R\$15.715,76. Fundo Social de Solidariedade de Botucatu – Valor R\$27.372,55. Fundo Social de Solidariedade de Caçapava – Valor R\$12.390,22. Fundo Social de Solidariedade de Cândido Mota – Valor R\$12.386,37. Fundo Social de Solidariedade de Cândido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rodrigues – Valor R\$15.730,10. Fundo Social de Solidariedade de Caraguatatuba – Valor R\$10.675,35. Fundo Social de Solidariedade de Cardoso – Valor R\$27.984,13. Fundo Social de Solidariedade de Colina – Valor R\$15.350,88. Fundo Social de Solidariedade de Colômbia – Valor R\$15.354,15. Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis – Valor R\$15.871,13. Fundo Social de Solidariedade de Coronel Macedo – Valor R\$28.498,10. Fundo Social de Solidariedade de Cristais Paulista – Valor R\$12.237,64. Fundo Social de Solidariedade de Dirce Reis – Valor R\$15.389,20. Fundo Social de Solidariedade de Dolcinópolis – Valor R\$12.144,14. Fundo Social de Solidariedade de Elisiário – Valor R\$12.069,23. Fundo Social de Solidariedade de Embaúba – Valor R\$15.219,98. Fundo Social de Solidariedade de Flora Rica – Valor R\$12.574,11. Fundo Social de Solidariedade de Gabriel Monteiro – Valor R\$12.432,45. Fundo Social de Solidariedade de Garça – Valor R\$12.574,49. Fundo Social de Solidariedade de Guaíra – Valor R\$12.202,47. Fundo Social de Solidariedade de Guapiaçu – Valor R\$15.232,66. Fundo Social de Solidariedade de Guaraçai – Valor R\$15.437,52. Fundo Social de Solidariedade de Iacanga – Valor R\$15.415,97. Fundo Social de Solidariedade de Ilha Solteira – Valor R\$12.372,73. Fundo Social de Solidariedade de Inúbia Paulista – Valor R\$12.567,46. Fundo Social de Solidariedade de Itaí – Valor R\$15.451,22. Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém – Valor R\$10.333,66. Fundo Social de Solidariedade de Itapetininga – Valor R\$27.950,37. Fundo Social de Solidariedade de Itaporanga – Valor R\$12.434,17. Fundo Social de Solidariedade de Itariri – Valor R\$15.309,56. Fundo Social de Solidariedade de Jales – Valor R\$13.301,89. Fundo Social de Solidariedade de Júlio Mesquita – Valor R\$15.405,77. Fundo Social de Solidariedade de Leme – Valor R\$15.871,18. Fundo Social de Solidariedade de Lourdes – Valor R\$12.317,61. Fundo Social de Solidariedade de Lupércio – Valor R\$12.720,03. Fundo Social de Solidariedade de Mendonça – Valor R\$12.313,56. Fundo Social de Solidariedade de Mineiros do Tietê – Valor R\$13.222,68. Fundo Social de Solidariedade de Miracatu – Valor R\$16.285,80. Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes – Valor R\$15.539,63. Fundo Social de Solidariedade de Monte Alto – Valor R\$12.378,85. Fundo Social de Solidariedade de Neves Paulista – Valor R\$12.311,53. Fundo Social de Solidariedade de Olímpia – Valor R\$12.316,59. Fundo Social de Solidariedade de Osvaldo Cruz – Valor R\$12.478,03. Fundo Social de Solidariedade de Palmeira d’Oeste – Valor R\$15.140,51. Fundo Social de Solidariedade de Penápolis – Valor R\$15.585,19. Fundo Social de Solidariedade de Pirajuí – Valor R\$15.422,35. Fundo Social de Solidariedade de Pitangueiras – Valor R\$26.993,94. Fundo Social de Solidariedade de Porangaba – Valor R\$12.308,89. Fundo Social de Solidariedade de Potirendaba – Valor R\$28.026,27. Fundo Social de Solidariedade de Presidente Alves – Valor R\$12.346,52. Fundo Social de Solidariedade de Presidente Bernardes – Valor R\$12.985,04. Fundo Social de Solidariedade de Riolândia – Valor R\$15.245,63. Fundo Social de Solidariedade de Rubineia – Valor R\$13.608,18. Fundo Social de Solidariedade de Salesópolis – Valor R\$13.051,40. Fundo Social de Solidariedade de Santa Adélia – Valor R\$27.974,61. Fundo Social de Solidariedade de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$15.366,78. Fundo Social de Solidariedade de Santa Mercedes – Valor R\$12.590,51. Fundo Social de Solidariedade de Santa Rita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

d'Oeste – Valor R\$12.285,97. Fundo Social de Solidariedade de Santo Antônio da Alegria – Valor R\$12.488,63. Fundo Social de Solidariedade de São Francisco – Valor R\$28.137,72. Fundo Social de Solidariedade de São João de Iracema – Valor R\$27.922,10. Fundo Social de Solidariedade de Sarutaiá – Valor R\$12.233,67. Fundo Social de Solidariedade de Sebastianópolis do Sul – Valor R\$12.381,85. Fundo Social de Solidariedade de Severínia – Valor R\$12.252,22. Fundo Social de Solidariedade de Tabapuã – Valor R\$12.348,49. Fundo Social de Solidariedade de Taquaritinga – Valor R\$13.107,05. Fundo de Solidariedade de Taquarituba – Valor R\$10.795,59. Fundo Social de Solidariedade de Tejupá – Valor R\$15.287,23. Fundo Social de Solidariedade de Três Fronteiras – Valor R\$15.181,71. Fundo Social de Solidariedade de Tupã – Valor R\$15.324,48. Fundo Social de Solidariedade de Tupi Paulista – Valor R\$12.529,83. Fundo Social de Solidariedade de Ubirajara - Valor R\$12.682,58. Fundo Social de Solidariedade de Uchoa – Valor R\$12.153,21. Fundo Social de Solidariedade de Urânia – Valor R\$16.080,94. Fundo Social de Solidariedade de Vargem Grande do Sul – Valor R\$15.448,21.

Responsáveis: Alécio da Silva Júnior (Chefe de Gabinete) e Luiz Antonio Reis (Chefe de Gabinete Substituto).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.455.459,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando-se os responsáveis.

TC-040011/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Instituto Geração Unidades Produtivas.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella e Maria José Soares Larotonda (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.152.185,18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Instituto Geração Unidades Produtivas acerca dos valores a ele transferidos e aplicados durante o exercício de 2011, no montante de R\$ 955.329,88, sendo o saldo remanescente de R\$ 208.207,80 a ser apreciado por ocasião do exame das contas do exercício de 2012, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000238/011/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste – Valor R\$59.202,37. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$86.676,33. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$30.052,71. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – Valor R\$55.426,78. Prefeitura Municipal de Populina – Valor R\$30.476,71. Prefeitura Municipal de Pedranópolis – Valor R\$50.247,02. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$30.348,61. Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Valor R\$28.400,43. Prefeitura Municipal de Macedônia – Valor R\$30.132,17. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – Valor R\$50.298,44. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$30.116,80. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$30.351,28. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$30.004,82. Prefeitura Municipal de Floreal – Valor R\$55.137,05. Prefeitura Municipal de Pontes Gestal – Valor R\$79.760,87. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste – Valor R\$80.482,28. Prefeitura Municipal de Américo de Campos – Valor R\$70.836,05. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$30.273,68. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$30.072,20. Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Valor R\$50.644,47. Prefeitura Municipal de Santana de Ponte Pensa – Valor R\$30.158,48. Prefeitura Municipal de Cosmorama – Valor R\$55.359,62. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$30.195,35. Prefeitura Municipal de Indiaporã – Valor R\$30.138,69. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$30.110,11. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Parisi – Valor R\$30.000,00.

Responsáveis: Dirce Aparecida Della Rovere (Diretor Técnico II), Alberto César de Caires, Cesar Schumacher de Alonso Gil, João de Melo Lima, Antonio Edivaldo Papini, Ana Aparecida Gomes, Gilberto de Grande, Odair Vazarin, Fernando César Humer, Humberto Parini, Sebastião Antonio Vilella, Marcio Hamilton Castrequini, Ozínio Odilon da Silveira, Silvano Cezar Moreira, José César Montanari, Gina Mara dos Santos, José Roberto Martins, Ciro Antonio Longo, Sérgio Martins Carrasco, Antonio Carlos Favaleça, Osvaldenir Rizzato, Sebastião Chiareti Ortega, Sebastião Oliveira Baptista, Nilza Bozeli Cezare, José Antonio Abreu do Valle e Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.174.903,32.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos repassados, no exercício de 2012, aos beneficiários relacionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008576/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura), Johann Nogueira Dantas e Simone Henriques Gonçalves (Gerentes de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 57/0642/08/05 celebrado em 09-11-09. Termo de Retirratificação à Ata de Registro de Preços nº 57/0642/08/05 celebrado em 01-07-10. Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-001 celebrado em 28-04-09. Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 001 celebrado em 11-03-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TCs-014606/026/09, 014608/026/09, 018117/026/09, 018118/026/09, 018119/026/09, 018120/026/09, 018121/026/09, 018122/026/09, 033241/026/09, 033242/026/09, 033243/026/09, 033244/026/09, 036119/026/09, 043696/026/09, 043697/026/09, 043699/026/09 e Expediente: TC-036900/026/09.

TC-008579/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-003 celebrado em 28-04-09. Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 003 celebrado em 08-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-008580/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-002 celebrado em 28-04-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-014610/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 11 celebrado em 08-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-014627/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 09 celebrado em 29-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018116/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 15 celebrado em 08-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018123/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 17 celebrado em 29-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018124/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 19 celebrado em 08-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033245/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 21 celebrado em 29-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-036121/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 27 celebrado em 29-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043695/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para o atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 39 celebrado em 08-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços 57/0642/08/05, com incidência das disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos Termos de Retirratificação às Ordens de Serviço 001, 003 e 002 (anteriores à prorrogação, para retificação de erros materiais nos valores unitários e vigência) e às Ordens de Serviço 001, 003, 002, 011, 009, 015, 017, 019, 021, 027 e 039 (alteração da liderança do Consórcio), com recomendação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

TC-006357/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 16-12-11, 26-12-11, 26-12-11, 27-12-11 e 18-01-12. Nota de Empenho nº 2011NE04054 emitida em 29-12-11. Valor – R\$8.026.106,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico), as atas de registro de preços e a nota de empenho em exame, com alerta à Origem e recomendação.

TC-038696/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-332, Rodovia Padre Donizetti do Km 289,806 ao Km 301,520, Município de Santa Rosa de Viterbo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-12. Valor – R\$12.164.260,09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e decorrente contrato, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030121/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e José Tadeu Chiaperini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-12-11 e 23-11-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$347.133,48.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Claudio Moretti Junior, Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos transferidos, em 2010, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

TC-000323/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social -Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente.

Entidades Beneficiárias: Associação Cultural e Assistencial Nova Evangelização de Presidente Epitácio – Valor R\$49.181,40. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Presidente Epitácio – Valor R\$49.722,29. Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena – Presidente Prudente – Valor R\$30.054,68. Serviço de Obras Sociais S.O.S. - Presidente Prudente – Valor R\$30.096,74. Lar dos Velhos de São Vicente de Paulo – Presidente Bernardes – Valor R\$19.570,44. Lar dos Velhos de São Vicente de Paulo – Presidente Bernardes – Valor R\$30.027,53. Abrigo Esperança – Presidente Venceslau – Valor R\$30.140,40. Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso – Presidente Prudente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

– R\$30.273,22. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Anastácio – Valor R\$50.127,52. Vila Vicentina Frederico Ozanan – Valor R\$30.031,70. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Anastácio – Valor R\$40.000,00. Casa Transitória Espírita do Caminho – Rosana – Valor R\$40.003,94. Abrigo Esperança – Presidente Venceslau – Valor R\$30.351,60.

Responsáveis: Mariane Delatin Rodrigues Ito (Diretora), Sirlene Ferraz de Alcântara Araújo, Ademir Alves de Oliveira, Claudenir Pinho Calazans, Emerson Luis Ribas, Aparecido Valentin Zanoni, Amalri Cesar da Silva Dias, João David de Oliveira, Sineval José Vieira, João Francisco Duca e Antonio Sérgio Macacari (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$459.581,46.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente às entidades relacionadas no voto do Conselheiro Relator, juntado aos autos, durante o exercício de 2011, no valor total de R\$459.581,46 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007990/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos e r. p. Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de oxigênio líquido para tratamento de esgoto – compra estratégica e respectiva locação de tanques criogênicos.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 13-12-10, 02-08-11, 28-10-11 e 31-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias firmado em 17-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 3º e 4º Termos de Alteração Contratual, bem como tomou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

conhecimento do 2º Termo de Alteração e do Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantia (fl. 1371).

TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente-T) e Carlos Eduardo Carrel (Superintendente Gestão de Projetos especiais).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 16-07-12 e 30-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-04-13.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração em exame, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006785/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Maria Isabel M. Y. M. Senna (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido à granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-01-12. Valor – R\$3.696.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão eletrônico – SABESP ONLINE nº 43.493/11 e o decorrente Contrato nº 46.493/11.

TC-035362/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva na Barragem Móvel e manutenção preventiva nas Barragens da Penha e Móvel, no Município de São Paulo, pertencentes ao DAEE, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e demais materiais necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação à Administração.

TC-004644/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Fundação Padre Anchieta.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado).

Objeto: Promover a realização de ações educativas, culturais e administrativas conexas, necessárias à execução do Programa UNIVESP, dos quais participam a Secretaria de Ensino Superior, articulada com as instituições vinculadas e outros órgãos que integram a Administração Pública.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação e Alteração celebrado em 16-12-11.

Acompanha: TC-021468/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Convênio SES nº 004/2010, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016824/026/11

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Contratada: Athlon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves dos Santos e Elaine Alma Lodi (Major PM – Dirigentes da UGE).

Objeto: Construção de Base de Rádio Patrulhamento Aérea da PMESP, no Aeroporto Estadual Eriberto Manoel Reino, situado na Avenida dos Estudantes, nº 1 – Vila Nossa Senhora da Paz – São José do Rio Preto, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-03-12, 09-03-12, 08-05-12, 07-08-12, 05-10-12, 03-12-12, 04-02-13 e 03-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-10-12 e 02-04-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos ora em apreço, bem como conheceu do reajuste de preços concedido, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Determinou, por fim, que a Administração encaminhe, nos termos e nos prazos estipulados nas Instruções nº 01/2008 deste Tribunal, os termos de recebimento provisório e/ou definitivo do objeto.

TC-032892/026/11

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: United Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo – Instituto Central), Edison Tayar (Diretor Executivo – Instituto do Coração), André Alexandre Osório (Diretor Executivo – Instituto da Criança), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Compra de anti-fungo liposomal anfotericina B, frasco de 50 mg, em unidade de 20cc, 4.705 frascos ampolas, sendo 2.225 para Instituto Central, 2.400 para Instituto do Coração e 80 para Instituto da Criança.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$1.629.153,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

Advogados: Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, determinando seja oficiado ao Superintendente da Autarquia acerca das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, para que adote as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência nas questões analisadas e exclua dos seus futuros editais as exigências que não se harmonizam com a lei e a jurisprudência desta Corte de Contas e cumpra os prazos previstos nas Instruções vigentes.

TC-041367/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Concremat - Trail.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$10.214.596,76.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-023912/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 06-10-09, 08-10-09 e 08-06-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$560.000,00.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior, Ademir Marin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado como artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-025418/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Conchal.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$84.556,80.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta ao Órgão Concessor.

TC-044002/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio.

Responsáveis: Emanuel Fernandes (Secretário de Estado) e Isaias Leão de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2006.

Valor: R\$120.000,00.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Ademir Marin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, com o alerta constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000255/008/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Adolfo – Valor R\$118.489,84. Prefeitura Municipal de Ariranha – Valor R\$17.497,16. Prefeitura Municipal de Bady Bassit – Valor R\$44.147,34. Prefeitura Municipal de Bálsamo – Valor R\$45.961,84. Prefeitura Municipal de Catanduva – Valor R\$596.380,49. Prefeitura Municipal de Catiguá – Valor R\$26.968,92. Prefeitura Municipal de Cedral – Valor R\$74.899,52. Prefeitura Municipal de Elisiário – Valor R\$34.345,80. Prefeitura Municipal de Guapiaçu – Valor R\$212.640,95. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$84.953,99. Prefeitura Municipal de Icem – Valor R\$78.372,73. Prefeitura Municipal de Ipiguá – Valor R\$22.591,00. Prefeitura Municipal de Irapuã – Valor R\$62.385,02. Prefeitura Municipal de Itajobi – Valor R\$117.076,85. Prefeitura Municipal de Jaci – Valor R\$78.665,78. Prefeitura Municipal de José Bonifácio – Valor R\$223.455,00. Prefeitura Municipal de Marapoama – Valor R\$65.716,26. Prefeitura Municipal de Mendonça – Valor R\$65.025,17. Prefeitura Municipal de Mirassol – Valor R\$367.962,30. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$126.128,41. Prefeitura Municipal de Monte Aprazível – Valor R\$131.102,09. Prefeitura Municipal de Neves Paulista – Valor R\$67.561,44. Prefeitura Municipal de Nipoã – Valor R\$19.603,64. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$91.297,77. Prefeitura Municipal de Nova Granada – Valor R\$167.843,75. Prefeitura Municipal de Novais – Valor R\$56.185,26. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Valor R\$210.049,00. Prefeitura Municipal de Onda Verde – Valor R\$35.305,20. Prefeitura Municipal de Orindiúva – Valor R\$28.298,06. Prefeitura Municipal de Palestina – Valor R\$58.778,46. Prefeitura Municipal de Palmares Paulista – Valor R\$106.164,64. Prefeitura Municipal de Paraíso – Valor R\$27.929,17. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – Valor R\$129.853,44. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$109.392,95. Prefeitura Municipal de Planalto – Valor R\$73.744,81. Prefeitura Municipal de Poloni – Valor R\$40.492,80. Prefeitura Municipal de Potirendaba – Valor R\$78.773,12. Prefeitura Municipal de Sales – Valor R\$48.778,56. Prefeitura Municipal de Santa Adélia – Valor R\$72.732,50. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Valor R\$1.582.189,72. Prefeitura Municipal de Tabapuã – Valor R\$103.237,12. Prefeitura Municipal de Tanabi – Valor R\$273.108,11. Prefeitura Municipal de Ubarana – Valor R\$15.345,00. Prefeitura Municipal de Uchoa – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

R\$49.051,44. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor R\$29.003,86. Prefeitura Municipal de Urupês – Valor R\$54.915,96. Prefeitura Municipal de Zacarias – Valor R\$25.059,57.

Responsáveis: Silvia Maria de Castilho Laguna (Diretora Técnica II), João Donizetti Theodoro, Joamir Roberto Barboza, Edmur Pradela, José Soler Pantano, Afonso Macchione Neto, Vera Lúcia de Azevedo Vallejo, José Luis Pedrão, Valdecir Ferreira de Souza, Maria Ivanete Hernandez Vetorasso, Nivaldo Domingos Negrão, Samir Vicente de Moraes, Efraim Garcia Lopes, Oswaldo Alfredo Pinto, Catia Rosana Borsio Cardoso, Marcio Rodrigues de Souza, Pedro José Brandão dos Reis, Antônio Luiz Zaneti, Odair Corneliani Milhossi, José Ricci Junior, João Carlos Fernandes, Wanderley José Cassiano Sant'anna, Ilso Parochi, Antônio Carlos Ribeiro, Augusto Donizetti Fajan, Aparecido Donizete Marteli, Silvio Arruda, Antônio Vila Real Torres, João Carlos Machado, Darlei Queiroz de Oliveira, Nicanor Nogueira Branco, João Camillo, Gilberto Galbeiro, Herley Torres Rossi, Maria Inês Bertino Miyada, Silvio Cesar Moreira Chaves, Rinaldo Escanferla, Gislaine Montanari Franzotti, Genivaldo de Brito Chaves, Marcelo Hercolin, Valdomiro Lopes da Silva Junior, Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, José Francisco de Mattos Neto, Paulo Cesar Christal, José Claudio Martins, Marli Padovezi Teixeira, Jaime de Matos e Lourenço Zacarias (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.149.461,81.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no valor de R\$6.149.461,81, dando quitação aos respectivos responsáveis e determinando o retorno dos autos à Fiscalização, para exame do saldo remanescente, no valor de R\$1.023.428,01, referente aos repasses relacionados nas fls. 07/08.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação dos TCs-000072/012/11, 000073/012/11 e 000074/012/11, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. José Carlos Ferreira Piedade, que havia requerido sustentação oral. Ausente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, os quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto:

TC-000072/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Zildo Wach (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-09. Valor – R\$359.964,00. Termo Aditivo celebrado em 16-05-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-03-11 e 19-05-11.

Advogados: José Carlos Ferreira Piedade, Nelsio de Ramos Filho, Simone Silva Melcher e Gerson José de Azevedo Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000299/012/10.

Sustentação Oral: Advogado – José Carlos Ferreira Piedade.
TC-000073/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Transportadora Barro Branco Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Zildo Wach (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-09. Valor – R\$150.997,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-03-11 e 19-05-11.

Advogados: José Carlos Ferreira Piedade, Nelsio de Ramos Filho, Simone Silva Melcher e Gerson José de Azevedo Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000299/012/10.

Sustentação Oral: Advogado – José Carlos Ferreira Piedade.
TC-000074/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Zildo Wach (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Acordo assinado em 14-12-09. Valor – R\$348.460,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-03-11 e 19-05-11.

Advogados: José Carlos Ferreira Piedade, Nelsio de Ramos Filho, Simone Silva Melcher e Gerson José de Azevedo Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000299/012/10.

Sustentação Oral: Advogado – José Carlos Ferreira Piedade.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o ato de dispensa, o contrato e o termo aditivo tratados no TC-000072/012/11, e irregulares os atos de dispensa de licitação e decorrentes contratos analisados nos TCs-000073 e 000074/012/11, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Zildo Wach, Prefeito do Município de Pariquera-Açu à época, pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por inobservância aos princípios que regem a Administração Pública, bem como da Lei nº 8666/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do presente voto à eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do TC-000324/012/11, que se encontra em instrução pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas.

TC-000229/017/10

Contratante: Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - EMDEF.

Contratada: Codrate Locação de Máquinas e Caçambas Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação de máquinas, veículos e equipamentos a serem utilizados em obras e serviços da EMDEF.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000456/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Hospital Municipal Brás Cubas, com área construída de 8.495,68m², em terreno situado à Rua Gutermann esquina com a Avenida Capitão Francisco de Almeida, inclusive com detalhamento de projetos de arquitetura, desenvolvimento dos demais projetos executivos, fornecimento e instalação dos sistemas de energia, gases medicinais, ar-condicionado, instalações elétricas, hidráulicas, telefonia e de dados no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, deixando de propor o conhecimento da execução do contrato e após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente para que, por ação própria, requisite os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, em razão da expiração do prazo em 30/4/13.

TC-002644/026/11

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Donizete Tavares do Nascimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo e outros.

Acompanha: TC-002644/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2011, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002782/026/11

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Wladimir Faustino Saporito.

Acompanha: TC-002782/126/11.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000921/026/11

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Onivaldo Batista.

Acompanham: TC-000921/126/11 e Expediente: TC-011212/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Dolcinópolis, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações e alerta constantes do referido voto. Determinou, também, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

As matérias relativas às despesas efetuadas com pesquisa de opinião e ao contrato firmado com a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados deverão ser analisadas em autos apartados e próprios (contrato e execução).

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001423/026/11

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro.

Acompanham: TC-001423/126/11 e Expediente: TC-004016/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no mencionado voto.

O contrato efetuado com Castelucci Figueiredo e Advogados Associados, assunto constante do item “Execução Contratual”, deverá ser analisado em autos próprios (contrato e execução), devendo o expediente TC-4016/026/13 acompanhar o processo que será formado.

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie oficiamento à Receita Federal do Brasil para ciência dos fatos relatados pela fiscalização acerca da compensação das contribuições previdenciárias, nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas (fls.115/118).

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034618/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Guarupás – Associação das Empresas de Transportes Urbanos, objetivando o fornecimento de vales-transportes municipais em forma de crédito eletrônico.

Responsáveis: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-13.

Advogados: Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanisau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000403/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de sistema de ensino destinado ao atendimento das necessidades e da demanda da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos, destinados ao Departamento de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Despacho de Reajuste de 05-07-12. Termo de Prorrogação firmado em 21-12-12. Termo de Aditamento celebrado em 29-01-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Acompanham: TC-044910/026/09 e Expediente: TC-009564/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o reajuste aplicado e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-000326/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbana e rural do Município de Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor – R\$2.921.194,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-09-11.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Caio Cesar Freitas Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 3/2011 e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000779/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

Entidade Beneficiária: Hospital e Maternidade “Nossa Senhora das Graças” de Itaporanga.

Responsáveis: Francisco Neres de Meira (Prefeito) e Jonas Alves Carreiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$342.570,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao montante de R\$ 342.570,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta Reais) transferidos pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina ao Hospital e Maternidade “Nossa Senhora das Graças” de Itaporanga, no exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-001549/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Leme.

Entidades Beneficiárias: Casa do Menor “Francisco de Assis” de Leme – Valor R\$4.320,00. Abrigo “São Vicente de Paulo” – Valor R\$3.840,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Leme – Valor R\$23.868,00.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito), Maria Aparecida Pagliari de Souza, Maria Helena Silva Lopes e Antonio Sérgio Marchi (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$32.028,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, na totalidade dos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Leme às entidades relacionadas no voto do Relator juntado aos autos, por meio de convênios firmados no exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-002189/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pilar do Sul.

Responsáveis: Antonio José Pereira (Prefeito) e João Carlos Garcia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.076,00.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Lilian Pinheiro da Silva, Juarez Inácio Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais), repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pilar do Sul.

TC-002548/026/11

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Ademir José Alves.

Advogado: Luís Henrique Barbante Franzé.

Acompanham: TC-002548/126/11 e Expediente: TC-019611/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002868/026/11

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Sergio Alves Feitosa.

Acompanha: TC-002868/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001170/026/11

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jordão Antonio Vidotto.

Advogados: Placídio dos Santos Cardoso e Persia Maria Bughi.

Acompanha: TC-001170/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Óleo, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização em próxima inspeção ao Município.

TC-001276/026/11

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2011.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Acompanha: TC-001276/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buritizal, exercício de 2011, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à fiscalização competente da Casa, na próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados individuais para análise das matérias especificadas no referido voto.

TC-000889/026/11

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Marcio Rigotto.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha: TC-000889/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Balbinos, exercício de 2011, com recomendações e alerta à Administração Municipal e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-002621/006/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava - Francisco Tadeu Molina - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Trator Pólo Ltda., objetivando a reforma da EMEF “Alfredo Cesário de Oliveira”.

Responsáveis: Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-10, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato e conheceu do Termo de Recebimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos fundamentos da decisão monocrática a fixação de data única para realização de visita técnica, bem assim, para exclusão da multa imposta, mantendo-se, no mais, a íntegra da respeitável sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Incidentalmente, na forma do artigo 49, inciso VIII, do Regimento Interno, determinou a retificação das disposições finais do decisório, para dele excluir as menções a ‘ressarcimento’ e ‘inscrição do débito na Dívida Ativa do Município’, posto inexistir nos autos a apuração de valores a serem devolvidos à Municipalidade.

TC-003764/026/07

Recorrente: Sérgio Marasco Torrecillas – Ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Zakia Martins e outros.

Acompanham: TC-003764/126/07 e Expediente: TC-034822/026/09.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-023200/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda. antiga Terracom Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito), Débora Blanco Bastos Dias e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretários Municipais de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços que compreendem operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública do Município de Santos (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de serviços referentes a resíduos sólidos urbanos em aterro licenciado).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-09-05, 06-09-06, 06-03-09 e 09-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-12-11 e 23-02-13.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato, Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010166/026/09, TC-018106/026/09 e TC-018107/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor aos signatários dos 2º, 3º e 4º termos de aditamento em exame, Senhor João Paulo Tavares Papa, ex-Prefeito Municipal, e Senhor Flávio Rodrigues Corrêa, ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente, multa que, considerado o valor da despesa e dos aditamentos em causa, foi fixada, individualmente, no equivalente pecuniário de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, deixando de aplicar a mesma penalidade à signatária do 1º termo de aditamento, Senhora Débora Blanco Bastos Dias, ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente, pelos motivos expostos no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, paras as medidas que considerar adequadas.

TC-000074/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito) e Regis Totti Seben (Diretor de Projetos).

Objeto: Fornecimento de mão de obra e todo material necessário para a construção de três unidades escolares, localizadas nos bairros Jardim Cruzeiro do Sul, Miguel Martini e Silvio Rinaldi II/Europa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-01-08 e 30-09-08. Termo de Recebimento Provisório de 20-10-08. Termo de Recebimento Definitivo de 28-10-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegal a despesa decorrente, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, determinando que se adotem as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-033781/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Construção de 03 unidades escolares nos Bairros Jardim América, Jardim Paineiras e Parque Piratininga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-11. Valor – R\$16.484.466,49. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-03-12 e 04-07-12.

Advogados: Renato Monaco, Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegal a despesa decorrente, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Senhor Armando Tavares Filho, ex-Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da natureza das faltas praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-001474/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Polaztur Transporte e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Júlio César Bronze (Secretário de Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-09-11, 22-03-12 e 16-04-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 1-37/11 e nº 3-37/11 e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 4-37/11, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002194/009/12

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Entidade Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Ramiro de Campos e Ronaldo Pais de Camargo (Prefeitos) e Roberto Gonella Junior (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.034.635,87.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002799/026/11

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Rogério Delphino de Britto Catanese.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Júlio Cesar Teixeira Roque e outros.

Acompanha: TC-002799/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2011, com as ressalvas das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, dando quitação ao Senhor Rogério Delphino de Britto Catanese, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações do Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001249/026/11

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2011.

Prefeito: Renata Zompero Dias Devito.

Advogado: Matheus da Silva Druzian.

Acompanham: TC-001249/126/11 e Expedientes: TC-029862/026/11 e TC-018822/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura e determinação à Fiscalização da Casa, nos termos constantes do voto do Relator, determinando à Municipalidade que deposite em conta vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/09, e aplique efetivamente no ensino, no ano posterior à publicação do trânsito em julgado da presente decisão, o montante de R\$169.551,79 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, bem como de autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator, anotando que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-001110/004/12), o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor (TC-001064/004/12; TC-001054/004/12, DOE/SP de 24-05-13; TC-001055/004/12, DOE/SP de 07-11-12; TC-001065/004/12; TC-001056/004/12, DOE/SP de 27-03-13).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001427/026/11

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Rodrigues Caldeira.

Acompanha: TC-001427/126/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de encerrar a Sessão o PRESIDENTE assim se manifestou:

Indago à Dra. Renata Constante Cestari se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A douta Procuradora não indicou processos para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



subscrita e assinada. Eu,
Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
, Sergio de Castro Junior, Secretário-

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP